



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 79

Em 28 de novembro de 2023.
Excelentíssimo Senhor
DIOGO NICOLAU
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos o presente projeto de lei para obter autorização legislativa destinada à conceder ao Estado de Santa Catarina, terreno de propriedade do município para possível edificação de escola de educação especial. A APAE Lindóia do Sul ocupa espaço cedido pelo município, que já no próximo ano será utilizado de forma consorciada em razão do ensino em período integral. As tratativas estão sendo encaminhadas no sentido do município disponibilizar o terreno e o projeto de engenharia para o Estado edificar a escola.

Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação da presente proposição

Atenciosamente:

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o município a conceder através de termo de cessão de uso, bem imóvel ao Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e/ou Fundação Catarinense de Educação Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lindóia do Sul autorizado a conceder através de Termo de Cessão de Uso, 1 ao Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e/ou Fundação Catarinense de Educação Especial, imóvel de propriedade do município, com área de 1.080m² (um mil e oitenta metros quadrados), localizado na Rua Olímpio Bissolotti, na condição em que se encontra e registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia com matrícula nº 29.962

Art. 2º O Termo estabelecerá as obrigações de cada parte para consecução dos objetivos propostos e tem como finalidade a construção, pela Cessionária, de Escola de Educação Especial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 28 de novembro de 2023.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal